



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, sediada à Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, nesta cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº. 13.118.435/0001-87, por meio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 01/2025, de 02/01/2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 06/2026**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos do Decreto Municipal nº 179/2023, das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 10/09/2026

Horário: 09hs30min (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, capotaria, vidraçaria e troca de filtros, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios a serem executados nos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de São Francisco/SE, e demais órgãos municipais, que integraram o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições gerais de execução contidas neste Edital e seus Anexo.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O Órgão Gerenciador será a Prefeitura Municipal de São Francisco, CNPJ nº 13.118.435/0001-87.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2.3. Os Órgãos Participantes são: Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, CNPJ nº 14.627.928/0001-05 e Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, CNPJ nº. 11.446.327/0001-08.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do Regulamento da BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

3.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.

3.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

realizados.

3.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.9.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.9.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.9.13. O impedimento de que trata o item 3.9.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

3.9.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3 e 3.9.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.16. O disposto nos itens 3.9.3 e 3.9.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9.18. A vedação de que trata o item 3.9.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO IV deste edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.10.1 ao 3.10.7, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

3.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de São Francisco, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta com a descrição exata do objeto que está ofertando e preços**, até a data e o horário estabelecidos no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

5.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão realizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.2. O cadastramento de proposta, envio da proposta reformulada e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. OFERTA - Valor do percentual de desconto do Item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Indicação dos preços em percentual e por extenso, com até duas casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, tarifas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado, obedecendo os critérios abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

a) Para formulação do preço concernente aos serviços de mão de obra, fornecimento das peças, componentes e/ou acessórios, as licitantes deverão informar o desconto em percentual (%) ofertado, limitando-se ao percentual fixado na planilha de especificações dos itens, de no mínimo de 13,24% (treze vírgula zero sete por cento).

a.1.) Nos fornecimentos das peças, componentes e/ou acessórios os descontos serão aplicados, tendo como referência os preço da TABELA DO FABRICANTE ou do Sistema AUDATEX.

a.2) Nos serviços de mão de obra serão ofertados descontos em percentuais (%), tendo como referência os valores **máximos fixados na planilha de especificações dos itens**, constantes no item 18, do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

b) As licitantes deverão indicar na proposta reformulada os preços ofertados para a **hora/homem**, em Reais (R\$), já com a aplicação do percentual de desconto de seu último lance ofertado, limitado aos valores **máximos fixados na planilha de especificações dos itens**, bem como o seu último lance do **desconto ofertado em percentuais (%) para as peças, componentes e/ou acessórios**. A quantia resultante da aplicação do desconto ofertado será fixa durante a vigência da Ata de Registro/Contrato.

6.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

6.6. Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1. Em caso de propostas omissas, será considerado para efeito de julgamento o prazo previsto neste instrumento.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual de desconto consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do Item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e sua equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de desconto mais alto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor (percentual de desconto) de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos percentuais em desconto apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.20.6.2 empresas brasileiras;

7.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor percentual em desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. DA VISITA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES DA LICITANTE

8.1. Antes da declaração do vencedor do Pregão, a sessão pública do certame será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a) para que o município, através de seu Setor de Transportes, realize uma vistoria na sede da empresa, quando será verificado o atendimento ao item 4 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.1.1. Para a devida adjudicação, deverá a empresa arrematante possuir no mínimo 80% (oitenta por cento) da estrutura mínima discriminada no citado item. Caso não atenda ao percentual mínimo exigido, a empresa perderá o direito à contratação, e neste caso será convocada a 2ª classificada na proposta de preço, que após a devida habilitação, sujeitar-se-á as mesmas condições previstas no item anterior. E assim sucessivamente até o atendimento da estrutura mínima prevista nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.2. As licitantes que participarem deste certame deverão estar localizadas a uma distância máxima de até 18 km, levando em consideração o nosso Município.

8.2.1. Justificativa da restrição quanto à localidade da licitante;

8.2.1.1 Foi delimitada pelo setor, com base em sites de pesquisa, tal atendimento faz-se necessário, pois os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas e ainda, dependendo da distância apresentada, a manutenção dos veículos tornar-se-ia onerosa. Essa administração ciente de que além de respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não poderá, nunca, estabelecer distinções que restrinjam a competitividade, a não ser por circunstância relevante e devidamente justificada, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado.

9. FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei](#)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Impedimento;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores (percentuais) inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos percentuais adequados ao percentual de desconto final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

10.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.7.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.8.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, **assinada por representante legal da Proponente:**

10.10.1 Atendeu as condições de habilitação previstas no edital, conforme modelo contido em Anexo VIII;

10.10.2 Não possuir cônjuge, companheiro ou parentes e nem nosso quadro funcional empregado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo contido em Anexo IX.

10.10.3 Declaração formal que possuir no mínimo 80% (oitenta por cento) da estrutura mínima discriminada nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.10.4 Declaração formal, assinada pelo seu representante legal, comprometendo-se a garantir que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços de manutenção de veículos e máquinas, sejam próprios ou terceirizados, possuam a **qualificação necessária** para realizar as atividades descritas neste Termo de Referência.

10.10.4.1 A declaração deverá conter os seguintes compromissos:

a) A empresa garantirá que os profissionais, tanto próprios quanto terceirizados, possuam **qualificação adequada, com experiência ou formação compatível** nas áreas de **mecânica automotiva, eletricidade automotiva e eletrônica automotiva**.

b) Caso a empresa terceirize a execução dos serviços, ela se comprometerá a garantir que os profissionais terceirizados sejam **adequadamente qualificados** para as funções que desempenharão, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

c) A empresa assumirá a **responsabilidade** pela qualidade dos serviços prestados, independentemente de os serviços serem executados por seus próprios profissionais ou por prestadores de serviços terceirizados.

10.10.4.2. A ausência de qualquer um dos compromissos mencionados nesta declaração, na fase de habilitação, implicará na desclassificação da proposta, conforme os critérios estabelecidos no edital

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no prazo em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **agente de contratação**, nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://saofrancisco.se.gov.br>.

17.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS

18.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4 Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

18.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

contado do recebimento dos autos.

18.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do MUNICIPIO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MUNICIPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICIPIO.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do município saofrancisco.se.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, sediado à Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, nesta cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

19.12.3. ANEXO III – Cadastro de Reserva;

19.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;

19.12.5. ANEXO V – Modelo de Termo de Avaliação do Veículo;

19.12.6. ANEXO VI – Modelo de Ordem de Serviços e Fornecimento;

19.12.7. ANEXO VII – Modelo de Vistoria;

19.12.6. ANEXO VIII – Declaração de Atendimento a Habilitação;

19.12.8. ANEXO IX – Declaração de Parentesco.

São Francisco/SE, 24 de agosto de 2026.

KATIA CILENE MENEZES SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, capotaria, vidraçaria e troca de filtros, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios a serem executados nos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de São Francisco/SE, e demais órgãos municipais, que integraram o Sistema de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant/ Unid.	Valor Máxima da Hora/ Homem	Valor Anual Estimado	Percentual Mínimo ara Início de Disputa
01	Serviços (mão de obra) linha Leve	510 hs/ homem	R\$ 179,99	R\$ 91.794,90	13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento)
	Serviços (mão de obra) linha Pesada	900 hs/ homem	R\$ 248,12	R\$ 223.308,00	
	Serviços (mão de obra) linha Máquina	370 hs/ homem	R\$ 313,68	R\$ 116.061,60	
	Peças e acessórios originais ou genuínos de veículos da linha leve	Conforme Necessidades	-	-	

1.2. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão estabelecido pelo fabricante do veículo ou, na ausência deste, o tempo calculado com base em outro critério acordado. Os valores a serem pagos pelos serviços serão os valores estabelecidos na ata/contrato.

1.3. Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos com base na **tabela do fabricante**, ou, alternativamente, poderá ser apresentado um orçamento emitido pelo sistema AUDATEX, por ser uma empresa da Solera Inc., líder mundial em sistemas de orçamentação eletrônica para reparação de veículos e atendimento ao mercado segurador, com a aplicação do respectivo desconto contratado.

1.3.1. Os preços da **tabela do fabricante** poderão ser apresentados por orçamentos com print da tela, visualizando os preços da tabela, quando não for possível imprimir, desde que constem somente os itens de interesse.

1.4. Os bens objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o(s) quantitativo(s) originalmente registrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a **manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas** pertencentes à frota do Município de São Francisco/SE, bem como de outros órgãos municipais que integram o Sistema de Registro de Preços. A manutenção dos veículos e máquinas é essencial para garantir o **bom funcionamento, segurança e a eficiência operacional** dos bens públicos, evitando quebras e reduzindo os custos com reparos emergenciais.

A frota de veículos e máquinas do município é utilizada em diversas atividades essenciais, como transporte de servidores, atendimento a emergências, manutenção de vias públicas, entre outras funções de interesse público. Portanto, é imprescindível que esses veículos e máquinas se mantenham em boas condições de uso, com a realização periódica de serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, de capotaria, vidraçaria, bem como a troca de filtros, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios conforme a necessidade.

A contratação da empresa especializada permitirá que o município tenha acesso a **serviços técnicos qualificados**, realizados por profissionais especializados e com o fornecimento de peças de qualidade, garantindo a **longa vida útil e a segurança** da frota. Dessa forma, a contratação atende às necessidades de **eficiência administrativa e operacional**, contribuindo para o bom andamento dos serviços prestados à população, além de atender às exigências legais e regulamentares para a manutenção adequada da frota pública.

A escolha pelo **Sistema de Registro de Preços** visa assegurar **vantagens econômicas e operacionais**, permitindo maior flexibilidade na contratação e garantindo a possibilidade de adquirir serviços conforme a demanda durante o período contratual, respeitando as condições de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A **solução proposta** para a **manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas** da frota municipal do Município de São Francisco/SE visa garantir o **funcionamento contínuo e seguro** desses bens durante todo o seu ciclo de vida útil. A manutenção será realizada de forma **integrada e contínua**,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

abrangendo as diversas necessidades da frota, com foco na **segurança operacional, eficiência e redução de custos** com reparos não planejados.

Ciclo de Vida do Objeto:

O ciclo de vida dos veículos e máquinas da frota municipal abrange desde a sua **aquisição** até o momento em que são substituídos ou desativados. Durante esse período, é essencial garantir que os equipamentos recebam **manutenção preventiva periódica** e, quando necessário, **manutenção corretiva**, para evitar falhas inesperadas, prolongar sua vida útil e assegurar que atendam às necessidades operacionais do município.

- **Fase de Prevenção:** A manutenção preventiva será realizada conforme a especificação do fabricante e as necessidades de operação dos veículos, incluindo revisões periódicas e a troca de componentes que garantem o bom funcionamento (como óleo, fluidos, filtros, etc.). Esta fase inclui a **inspeção regular dos sistemas mecânicos, elétricos/eletrônicos, de capotaria e vidraçaria**, de modo a evitar falhas futuras e garantir a **segurança** dos veículos.
- **Fase de Correção:** Quando surgirem falhas ou defeitos imprevistos, a **manutenção corretiva** será realizada com a substituição de peças ou reparos necessários. Isso inclui reparos em **sistemas mecânicos e elétricos**, como motores, transmissões, sistemas de suspensão, direção, sistemas de ignição e injeção eletrônica, entre outros. Além disso, serão realizados serviços de recuperação de chaparias, alinhamento e balanceamento de rodas, substituição de vidros e reparos na capotaria.

Especificação do Produto (Serviços e Peças):

Os serviços de **manutenção de veículos e máquinas** englobam:

- **Manutenção Preventiva:** Serviços que visam evitar falhas antes que elas ocorram, incluindo:
 - **Assistência mecânica** (revisão de motor, câmbio, diferencial, suspensão, etc.);
 - **Revisão de sistemas elétricos e eletrônicos** (bateria, alternador, sistemas de ignição e injeção eletrônica);
 - **Lubrificação e troca de fluidos** (óleo de motor, fluido de freio, fluido de direção hidráulica, etc.);
 - **Troca de filtros e peças de desgaste**, como pastilhas de freio, correias e velas;
 - **Revisão de sistemas de iluminação e sinalização** (faróis, lanternas, etc.);
 - **Inspeção e limpeza do sistema de arrefecimento** (radiador e mangueiras).
- **Manutenção Corretiva:** Serviços realizados para reparar falhas ou defeitos detectados, incluindo:
 - **Substituição de peças danificadas** (motor, transmissões, suspensão, entre outros);
 - **Reparo em sistemas de injeção e ignição;**
 - **Reparos em sistemas de freios**, incluindo substituição de lonas e pastilhas;
 - **Retífica de motores**, quando necessário;
 - **Serviços de alinhamento, balanceamento e geometria;**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

○ **Recuperação de chaparias e pintura.**

Além disso, a **fornecimento de peças, componentes e acessórios** será realizado conforme a necessidade de reposição, com a escolha de **peças genuínas ou de qualidade equivalente**, de forma a garantir a **segurança e a longevidade dos veículos e máquinas**.

Monitoramento e Avaliação Contínua:

Durante o ciclo de vida da frota, será realizado o **monitoramento constante da performance dos veículos**, de modo a identificar necessidades de manutenção ou reposição de peças de forma **proativa**, reduzindo custos com manutenções emergenciais. O sistema de **registro de preços** possibilita que as necessidades sejam atendidas conforme o surgimento das demandas, garantindo flexibilidade e atendimento imediato.

A execução da **manutenção preventiva** ajudará a reduzir o impacto de falhas inesperadas, enquanto a **manutenção corretiva** garantirá que os veículos sejam reparados rapidamente e voltem a operar sem prejuízo para as atividades do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas** deverá atender aos seguintes requisitos, garantindo a adequação da estrutura e dos equipamentos para a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência:

4.1. Estrutura de Instalações Mínima de Atendimento:

A contratada deverá disponibilizar uma oficina com a **estrutura mínima necessária** para atender adequadamente os serviços de manutenção. A oficina deverá contar com os seguintes requisitos:

- **Locais próprios de atendimento**, divididos por áreas específicas para:
 - **Mecânica geral;**
 - **Serviços elétricos e eletrônicos;**
- **Área suficiente para atender, no mínimo, 20% (vinte por cento)** dos veículos descritos no item 18 deste Termo, garantindo espaço físico adequado para a realização de todos os serviços com segurança e eficiência.

4.2. Pátio de Estacionamento:

A empresa contratada deverá disponibilizar um **pátio de estacionamento** exclusivo para os veículos e máquinas da frota municipal, com espaço físico suficiente para receber no mínimo **20% (vinte por cento)** do total de veículos descritos neste Termo. O pátio deverá ser organizado, limpo e seguro, de modo a garantir a integridade dos veículos durante a execução dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4.3. Sistemas de Segurança:

A oficina deverá contar com **sistemas eficientes de segurança** que garantam a **salvaguarda dos veículos** em suas instalações. Isso inclui, mas não se limita a:

- **Câmeras de segurança;**
- **Alarmes;**

Esses sistemas devem ser capazes de garantir que os veículos e máquinas permaneçam protegidos durante todo o período em que estiverem nas dependências da empresa contratada.

4.4. Equipamentos Necessários para Manutenção:

A contratada deverá possuir e manter na oficina **equipamentos atualizados e adequados** para a execução dos serviços de manutenção, conforme as especificações técnicas descritas a seguir. A oficina deverá ter os seguintes equipamentos:

- **Elevadores para veículos (passeio e utilitários);**
- **Ferramentas básicas de mecânica de automóveis** (chaves, alicates, etc.);
- **Macaco hidráulico para remoção e instalação de câmbio;**
- **Ferramentas especiais para substituição de correia dentada e suspensão;**
- **Scanner de diagnóstico eletrônico** (que atenda a sistemas como injeção, ABS, imobilizador, ar-condicionado, transmissão automática, rede CAN, painel, alarme, airbag);
- **Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;**
- **Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento** (radiador, mangueiras, etc.);
- **Equipamento para limpeza e sangria da direção hidráulica;**
- **Ferramentas gerais para retífica e substituição de peças.**

A **qualidade e a manutenção dos equipamentos** deverão ser asseguradas para garantir a eficácia dos serviços de manutenção.

4.5. Capacitação e Qualificação Técnica:

A empresa contratada deverá garantir que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos e máquinas tenham a qualificação necessária para realizar as atividades descritas neste Termo de Referência.

Caso a empresa terceirize os serviços, ela deverá assegurar que os profissionais contratados para a execução das atividades sejam **adequadamente qualificados** para as funções, possuindo experiência ou formação compatível nas áreas de **mecânica automotiva, eletricidade automotiva e eletrônica automotiva**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

A **responsabilidade** pela qualificação e qualidade dos serviços prestados será da **empresa contratada**, independentemente de os serviços serem executados por seus próprios profissionais ou por prestadores de serviços terceirizados.

4.6. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O sistema de registro de preços tem sido uma alternativa importantíssima quando a Administração Pública lança mão dela. Através do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, e ainda, resolve seu problema quando se torna impossível prever o que comprar e em que quantidade, entre outras vantagens. Além disso, aplica os recursos humanos necessários ao controle dos estoques em outras áreas da Administração.

Como se sabe, toda licitação deve ter um objeto, ou seja, aquilo que se deseja comprar. O objeto deve ser detalhado para que não restem dúvidas sobre o que se pretende comprar e o que o licitante deve entregar. A relação neste caso não é a costumeira que ocorre entre consumidor e fornecedor, tampouco não pode a Administração, ao perceber, no momento do recebimento, que descreveu mal o que pretendia adquirir, ou ainda, simplesmente lançar mão da famosa cláusula de arrendimento posterior, tão utilizada no código consumerista nacional.

A previsão das quantidades a serem licitadas é tarefa extremamente difícil e importante, pois a Administração não pode ser leviana de lançar um edital com previsões aleatórias e irreais, causando no licitante uma expectativa inatingível.

Por essa perspectiva, a Administração, ao invés de prever o quantitativo que costumeiramente prevê, lança um edital com um número de itens superior ao que costuma utilizar e o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer o item determinado pelo preço acordado e no momento em que for solicitado. Evita-se, até mesmo, a necessidade de se armazenar o material e ainda, facilita o seu pronto uso. Tal prática não cria expectativa irreal no futuro vendedor, pois sabe ele que o sistema de registro de preços demonstra apenas uma possibilidade de aquisição.

Diante disso, a Administração não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada.

O Sistema de Registro de Preço é uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, podemos citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para a administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

Não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Como a administração pública, muitas vezes não consegue mensurar a quantidade exata de produtos que vai utilizar, pode, em processos tradicionais comprar a mais ou a menos. Ao contrário, se utilizar o SRP as aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade.

Atendimento as demandas imprevisíveis.

Maior possibilidade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ocorrer de forma parcelada.

Considerando que os produtos a serem contratados atenderá a mais de um órgão ou entidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

5.2. Prestar os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva em horário comercial, nas dependências da EMPRESA PROPONENTE;

5.3. Quaisquer prejuízos que porventura vierem a ocorrer em veículos do município sob a guarda da contratante, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

5.4. Apresentar estrutura física, equipamentos e profissionais capacitados para executar as Manutenções Preventivas, Corretivas e substituir as peças dos veículos quando necessário;

5.5. Realizar **AVALIAÇÃO PRÉVIA** para os serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, indicando os serviços a serem executados e as peças a serem repostas, devendo ainda informar ao município, utilizando o formulário especificado no **Anexo V**;

5.6. Realizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças **APÓS ANÁLISE DA AVALIAÇÃO PRÉVIA e AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** à execução do serviço e/ou fornecimento de peças, expedida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

pelo setor de transporte do município. Quando houver necessidade de troca de peças, as mesmas devem ser novas e com padrões de qualidade do fabricante;

5.7. A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Contratante, através do Setor de Transportes ou por outro setor;

5.8. Deverá constar no orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;

5.9. A Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o Contratante autorizará à Contratada a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

5.10. O Contratante não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha ocorrido;

5.11. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante;

5.12. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;

5.13. Subcontratar, em caráter excepcional, a prestação dos serviços **SOMENTE** nos casos em que **COMPROVADAMENTE** não possa executá-los e mediante prévia autorização do Setor de Transporte do município, devendo ainda a **EMPRESA PROPONENTE** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços subcontratados;

5.14. Conduzir o veículo para o local onde os serviços deverão ser executados, no caso de subcontratação, sem ônus para o município;

5.15. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com base na tabela de “Tempo Padrão de Serviço”, emitida pelo fabricante dos veículos ou o tempo calculado pelo Sistema AUDATEX, e os valores a serem pagos pelos serviços serão os valores estabelecidos no contrato;

5.16. Caso a **EMPRESA PROPONENTE** possua estabelecimento fora do **Município de São Francisco**, na impossibilidade de o veículo ser deslocado até as suas instalações, a mesma será responsável com as despesas de locomoção do veículo até as suas dependências;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.17. Encaminhar um mecânico para o local indicado pelo Setor de Transporte do município, na impossibilidade de o veículo ser deslocado até as instalações da **EMPRESA PROPONENTE** para realização de manutenção, obedecendo a um prazo máximo de 04 (quatro) horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

5.18. As peças e acessórios originais ou genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a Tabela de Preços de Peças do Fabricante/Montadora da marca do veículo ou do orçamento de peças gerado pelo Sistema AUDATEX;

5.18.1. A empresa vencedora fornecerá exclusivamente peças e acessórios originais ou genuínos da marca de cada veículo, todas sem recondição ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

5.19. Entende-se como sendo peças genuínas aquelas produzidas pela montadora ou por terceiros, comercializadas apenas pela rede de concessionárias autorizadas com logomarca da montadora, enquanto as peças originais são comercializadas pelo próprio fabricante (também fornecedor da montadora) com sua marca. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) não faz distinção entre peças genuínas e peças originais, conforme NBR 15296.

5.20. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes do município;

5.21. Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA DO FABRICANTE ou poderá também apresentar Orçamento emitido pelo sistema AUDATEX, por ser uma empresa da Solera Inc., líder mundial em sistemas de orçamentação eletrônica para reparação de veículos e atendimento do mercado segurador, com a aplicação do respectivo desconto contratado.

5.21.1. Os preços da TABELA DO FABRICANTE poderão ser apresentados por Orçamentos com print da tela visualizando os preços da Tabela, por não conseguirem imprimir, constando somente os itens que nos interessam.

5.22. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;

5.23. O representante do Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

5.24. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.25. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente do município limpos, interna e externamente;

5.26. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará desta Licitação.

5.27. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do município.

5.28. Nos termos do artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

5.28.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.28.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.28.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.28.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.29. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.31. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.32. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

5.33. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE GARANTIA

6.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.1. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão pelo fabricante do veículo, ou o tempo calculado pelo Sistema AUDATEX.

6.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contando a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:

6.2.1. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 03 (três) dias úteis;

6.2.2. De vidraçaria – máximo de 02 (dois) dias úteis;

6.2.3. De elétrica – máximo de 03 (três) dias úteis;

6.2.4. De ar-condicionado – máximo de 03 (três) dias úteis.

6.3. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 6.2, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

6.4. Prazos Mínimos de Garantia:

6.4.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados;

6.4.2. As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer;

6.4.3. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo Contratante;

6.4.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;

6.4.5. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao Contratante;

6.4.6. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante Contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

7. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.

7.7.3 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.7.5 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município.

7.10 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.11 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12 O gestor da Ata de Registro de Preços e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:

- a) o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal da Ata de Registro de Preços sobre a comprovação da execução da despesa;
- b) a apresentação de planilhas de controle, ordem de fornecimento, cupons diários, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.
- b.1) entende-se por planilhas de controle: relatório de consumo de combustível diário, lista de controle de consumo de refeições, lista de controle e cadastro de distribuição de material gratuito, dentre outros.
- c) a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;
- d) a conferência da conformidade entre a ordem de fornecimento com a nota de empenho e verificar atendimento na totalidade – NE ordinário, NE Global e NE Estimativo;
- e) a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;
- f) a assinatura no carimbo de Atesto do fiscal da Ata de Registro de Preços na nota fiscal;
- g) a assinatura do gestor da Ata de Registro de Preços no carimbo ratifico na nota fiscal;
- h) a conferência e a assinatura no carimbo de Validez da nota fiscal;
- i) as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;
- j) o envio do comprovante de pagamento da taxa municipal, conforme Lei nº 862/2016;
- k) a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
- l) a conferência da vigência da ata de registro de preço.

7.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.13.1 A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado;

7.13.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e de imediato para cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, contados da comunicação desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8. DAS OBRIGACOES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se:

8.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da frota municipal, incluindo o fornecimento e a aplicação de peças, componentes e acessórios necessários, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora;

8.1.3. Manter, durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Executar os serviços e fornecer as peças, componentes e/ou acessórios de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal e nota de empenho, no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da natureza do serviço;

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive pela disponibilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários, bem como pelo fornecimento e aplicação das peças, componentes e/ou acessórios, assumindo todas as despesas decorrentes de transporte, deslocamento, retirada e entrega dos veículos e máquinas, quando necessárias à execução do objeto;

8.1.6. A eventual falta ou indisponibilidade de peças, componentes, acessórios, materiais, mão de obra ou equipamentos necessários à execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução do objeto, não eximindo a CONTRATADA das sanções a que estiver sujeita pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento e aplicação de peças, componentes e/ou acessórios, observando a legislação vigente e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias** que antecede o prazo previsto para a execução dos serviços ou entrega das peças, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação;

8.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir as peças, componentes e/ou acessórios que apresentarem defeitos, inadequação ou desconformidade com as especificações exigidas;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, ficando este



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Termo de Referência, do Edital e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, especialmente quanto à execução dos serviços e ao fornecimento e aplicação das peças, componentes e/ou acessórios, observados os prazos e condições estabelecidos;

8.2.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços e ao fornecimento das peças, componentes e/ou acessórios;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços ou no fornecimento das peças, componentes e/ou acessórios;

8.2.4. Receber e conferir os serviços executados e as peças, componentes e/ou acessórios fornecidos, observando os prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

8.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços executados e peças, componentes e/ou acessórios efetivamente fornecidos e aceitos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

8.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

“d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://saofrancisco.se.gov.br>.

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O prestador de serviços será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, considerando o conjunto de serviços oferecidos, incluindo a **manutenção preventiva e corretiva de veículos**, bem como o **fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios**, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Forma de execução dos serviços

10.2. A execução dos serviços será realizada de forma **parcelada**, conforme a demanda e o surgimento das necessidades de manutenção dos veículos da frota municipal. Os serviços incluirão a **manutenção preventiva e corretiva**, com foco na **manutenção mecânica, elétrica/eletrônica, capotaria, vidraçaria, troca de peças e outros serviços relacionados**. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade imediata dos órgãos municipais, com fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários para garantir o bom funcionamento e a segurança dos veículos durante o período de vigência do contrato.

Exigências de habilitação

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

10.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, **assinada por representante legal da Proponente:**

10.6.1 Atendeu as condições de habilitação previstas no edital, conforme modelo contido em Anexo VIII;

10.6.2 Não possuir cônjuge, companheiro ou parentes e nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo contido em Anexo IX.

10.6.3 Declaração formal que possuir no mínimo 80% (oitenta por cento) da estrutura mínima discriminada nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.6.4 Declaração formal, assinada pelo seu representante legal, comprometendo-se a garantir que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços de manutenção de veículos e máquinas, sejam próprios ou terceirizados, possuam a **qualificação necessária** para realizar as atividades descritas neste Termo de Referência.

10.6.4.1. A declaração deverá conter os seguintes compromissos:

- a) A empresa garantirá que os profissionais, tanto próprios quanto terceirizados, possuam **qualificação adequada**, com **experiência ou formação compatível** nas áreas de **mecânica automotiva, eletricidade automotiva e eletrônica automotiva**.
- b) Caso a empresa terceirize a execução dos serviços, ela se comprometerá a garantir que os profissionais terceirizados sejam **adequadamente qualificados** para as funções que desempenharão, de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- c) A empresa assumirá a **responsabilidade** pela qualidade dos serviços prestados, independentemente de os serviços serem executados por seus próprios profissionais ou por prestadores de serviços terceirizados.

A ausência de qualquer um dos compromissos mencionados nesta declaração, na fase de habilitação, implicará na desclassificação da proposta, conforme os critérios estabelecidos no edital

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.10.1 o prazo de validade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- 11.10.2 a data da emissão;
- 11.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 11.10.5 o valor a pagar; e
- 11.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A Administração deverá realizar consulta para:

11.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.14. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

11.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

11.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de São Francisco, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada na plataforma **Banco de Preços**, ferramenta que reúne contratações públicas realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, observando as especificações do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.2. A pesquisa de preços considerou contratações de objetos compatíveis e similares ao pretendido, contemplando serviços de manutenção mecânica, elétrica, eletrônica, suspensão, freios, transmissão, ar-condicionado, funilaria, pintura, vidraçaria, borracharia, troca de óleo, substituição de peças, componentes e acessórios, bem como outros serviços necessários à manutenção da frota.

13.3. O valor estimado constitui parâmetro para a realização do procedimento licitatório, podendo ser confrontado com as propostas apresentadas pelas licitantes durante a disputa, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

13.4. A estimativa apresentada possui caráter referencial, destinando-se exclusivamente à definição do valor estimado da contratação, sendo que o valor final do contrato corresponderá ao da proposta vencedora do certame, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no edital e respeitada a disponibilidade orçamentária.

14. DA VISITA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES DA LICITANTE

14.1. Antes da declaração do vencedor do Pregão, a sessão pública do certame será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a) para que o município, através de seu Setor de Transportes, realize uma vistoria na sede da empresa, quando será verificado o atendimento aos subitens 4.1, 4.2 e 4.3 deste Termo de Referência.

14.1.1. Para a devida adjudicação, deverá a empresa arrematante possuir no mínimo 80% (oitenta por cento) da estrutura mínima discriminada no citado item. Caso não atenda ao percentual mínimo exigido, a empresa perderá o direito à contratação, e neste caso será convocada a 2ª classificada na proposta de preço, que após a devida habilitação, sujeitar-se-á as mesmas condições previstas no item anterior. E assim sucessivamente até o atendimento da estrutura mínima prevista no item 4 deste Termo de Referência.

14.2. As licitantes que participarem deste certame deverão estar localizadas a uma distância máxima de até 20 km, levando em consideração o nosso Município;

14.2.1. Justificativa da restrição quanto à localidade da licitante:

14.2.1.1 Foi delimitada pelo setor, com base em sites de pesquisa, tal atendimento faz-se necessário, pois os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas e ainda, dependendo da distância apresentada, a manutenção dos veículos tornar-se-ia onerosa. Essa administração ciente de que além de respeitar os requisitos legais e os princípios das contratações públicas, não poderá, nunca, estabelecer distinções que restrinjam a competitividade, a não ser por circunstância relevante e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

devidamente justificada, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado.

15. RELAÇÃO DA FRONTA DO MUNICÍPIO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO					
TIPO DO VEÍCULO	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	TIPO COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
RETRO XCMG	-	XC870BR1	-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
MOTOVIVELADORA	-	RGB140B	-	DIESEL	SEC. DE OBRAS
RANGER	HCF-8C01	FORD XL	2011	DIESEL	SEC. DE OBRAS
CAMINHÃO TANQUE	QKR-5958	FORD CARGO 1729	2014	DIESEL	SEC. DE OBRAS
CAÇAMBA 01	QMK-1E92	FORD CARGO 1719	2019	DIESEL	SEC. DE OBRAS
CAÇAMBA 02	QMO-9I37	VW/17.190 CRM	2022	DIESEL	SEC. DE OBRAS
CAMINHÃO COMPACTADOR	QMG-5514	FORD CARGO 1119	2019	DIESEL	SEC. DE OBRAS
TRATOR	-	TLL-051	-	DIESEL	SEC. DE AGRICULTURA
GRADE/NIVELADORA E CARROÇÃO	-	-	-	-	SEC. DE AGRICULTURA
MOTO	QKS-2155	YAMAHA XTZ150	2015	GASOLINA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ÔNIBUS	IAM-9086	VW/15.190 EOD	2009	DIESEL	SEC. DE EDUCAÇÃO
MICRO-ÔNIBUS	OEL-3242	MPOLO/VOLARE	2013	DIESEL	SEC. DE EDUCAÇÃO
ÔNIBUS	QMM-9G91	VW/15.190 EOD	2021	DIESEL	SEC. DE EDUCAÇÃO
MICRO-ÔNIBUS	QMF-3322	MPOLO/VOLARE	2019	DIESEL	SEC. DE EDUCAÇÃO
MOBI	RKW-7J16	FIAT/LIKE	2022	GASOLINA	SEC. DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
TIPO DO VEÍCULO	PLACA	MARCA/ MODELO	ANO	TIPO COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
VAN	RRD-8J32	RENAULT MASTER	2023/2024	DIESEL	SEC. DE SAÚDE
POLO	QMJ-4G51	VOLKSWAGEN TRACK	2024	GASOLINA	SEC. DE SAÚDE
MICRO-ONIBUS	TOB9I42	I/CITROEN JUMPER COMFORT	2026	DIESEL	SEC. DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
TIPO DO VEÍCULO	PLACA	MARCA/ MODELO	ANO	TIPO COMBUSTÍVEL	SECRETARIA
AIRCROSS	PBN-8203	CITROEN/START MT	2019	GASOLINA	FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA
AIRCROSS	QMD-2396	CITROEN/START MT	2019	GASOLINA	CONSELHO TUTELAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, através da Prefeitura, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Praça Santos Sobrinho, nº. 246, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ Nº. 13.118.435/0001-87, representada pelo Senhor **EDUARDO BARBOSA GUIMARÃES**, agente público, maior, capaz, inscrito no CPF nº 661.***.***-15, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.446.327/0001-08, sediado à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, s/nº, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal a Srª. **ISABELLA MARIA COSTA NASCIMENTO**, Agente Público, maior, capaz, inscrita no RG nº 3.656.XXX-4 SSP/SE e CPF nº 040.573.XXX-60 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, sediado à Travessa Nova Brasília, s/n, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.627.928/0001-05, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Srª. **VANESSA CRUZ GARCEZ GUIMARÃES**, Agente Público, maior, capaz, inscrita no CPF nº 000.***.***-54, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG Nº _____- SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o no _____-__, residente e domiciliado na _____, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 121, de 03 de abril de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrônicos, capotaria, vidraçaria e troca de filtros, com fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios a serem executados nos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de São Francisco/SE, e demais órgãos municipais, que integraram o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. ____/2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO					
Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor da Hora/ Homem	Valor Anual Estimado	Percentual (%)
01	Serviços (mão de obra) linha Leve	210 hs/ homem			
02	Serviços (mão de obra) linha Pesada	900 hs/ homem			
03	Serviços (mão de obra) linha Máquina	370 hs/ homem			
04	Peças e acessórios originais ou genuínos da linha leve, pesada e Máquinas	Conforme Necessidades			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor da Hora/ Homem	Valor Anual Estimado	Percentual (%)
01	Serviços (mão de obra) linha Leve	200 hs/ homem			
02	Peças e acessórios originais ou genuínos de veículos da linha leve	Conforme Necessidades			

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor da Hora/ Homem	Valor Anual Estimado	Percentual (%)
01	Serviços (mão de obra) linha Leve	100 hs/ homem			
02	Peças e acessórios originais ou genuínos de veículos da linha leve	Conforme Necessidades			

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxxxxxx



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes (“carona”), mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador, observadas as disposições do Edital, desta Ata de Registro de Preços e do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A adesão à Ata de Registro de Preços ficará condicionada:

- 3.2.1. à demonstração da vantagem econômica para a Administração aderente;
- 3.2.2. à prévia anuência do Órgão Gerenciador;
- 3.2.3. e à concordância formal da FORNECEDORA,

vedada qualquer alteração das condições originalmente registradas, especialmente quanto:

- aos preços;
- prazos;
- especificações;
- quantitativos;
- e condições de execução do objeto.

3.3. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item originalmente registrado para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, observados os limites previstos no §4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento, gestão contratual, liquidação e pagamento das contratações decorrentes das adesões será exclusivamente do órgão ou entidade aderente, não cabendo ao Órgão Gerenciador qualquer responsabilidade pelos atos praticados pelos órgãos não participantes que fizerem uso desta Ata.

3.6. O Órgão Gerenciador poderá indeferir pedidos de adesão quando verificar:

- 3.6.1. prejuízo à execução das contratações originais;
- 3.6.2. comprometimento dos quantitativos registrados;
- 3.6.3. inviabilidade operacional;
- 3.6.4. perda de vantagem;
- 3.6.5. ou qualquer situação que comprometa a adequada gestão da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o(s) quantitativo(s) originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

8.2. Prestar os serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva em horário comercial, nas dependências da EMPRESA PROPONENTE;

8.3. Quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos do município sob a guarda da contratante, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

8.4. Apresentar estrutura física, equipamentos e profissionais capacitados para executar as Manutenções Preventivas, Corretivas e substituir as peças dos veículos quando necessário;

8.5. Realizar **AVALIAÇÃO PRÉVIA** para os serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, indicando os serviços a serem executados e as peças a serem repostas, devendo ainda informar ao município, utilizando o formulário especificado no **Anexo V**;

8.6. Realizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças **APÓS ANÁLISE DA AVALIAÇÃO PRÉVIA e AUTORIZAÇÃO PRÉVIA** à execução do serviço e/ou fornecimento de peças, expedida pelo setor de transporte do município. Quando houver necessidade de troca de peças, as mesmas devem ser novas e com padrões de qualidade do fabricante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.7. A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Contratante, através do Setor de Transportes ou por outro setor;

8.8. Deverá constar no orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;

8.9. A Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o Contratante autorizará à Contratada a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

8.10. O Contratante não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha ocorrido;

8.11. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante;

8.12. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;

8.13. Subcontratar, em caráter excepcional, a prestação dos serviços SOMENTE nos casos em que COMPROVADAMENTE não possa executá-los e mediante prévia autorização do Setor de Transporte do município, devendo ainda a **EMPRESA PROPONENTE** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços subcontratados;

8.14. Conduzir o veículo para o local onde os serviços deverão ser executados, no caso de subcontratação, sem ônus para o município;

8.15. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com base na tabela de “Tempo Padrão de Serviço”, emitida pelo fabricante dos veículos ou o tempo calculado pelo Sistema AUDATEX, e os valores a serem pagos pelos serviços serão os valores estabelecidos no contrato;

8.16. Caso a **EMPRESA PROPONENTE** possua estabelecimento fora do **Município de São Francisco**, na impossibilidade de o veículo ser deslocado até as suas instalações, a mesma será responsável com as despesas de locomoção do veículo até as suas dependências;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.17. Encaminhar um mecânico para o local indicado pelo Setor de Transporte do município, na impossibilidade de o veículo ser deslocado até as instalações da **EMPRESA PROPONENTE** para realização de manutenção, obedecendo a um prazo máximo de 04 (quatro) horas, para possível solução imediata de problema de pouca gravidade;

8.18. As peças e acessórios originais ou genuínos serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta da licitante, o qual incidirá sobre a Tabela de Preços de Peças do Fabricante/Montadora da marca do veículo ou do orçamento de peças gerado pelo Sistema Audatex;

8.18.1. A empresa vencedora fornecerá exclusivamente peças e acessórios originais ou genuínos da marca de cada veículo, todas sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias ao reparo dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

8.19. Entende-se como sendo peças genuínas aquelas produzidas pela montadora ou por terceiros, comercializadas apenas pela rede de concessionárias autorizadas com logomarca da montadora, enquanto as peças originais são comercializadas pelo próprio fabricante (também fornecedor da montadora) com sua marca. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) não faz distinção entre peças genuínas e peças originais, conforme NBR 15296.

8.20. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de Transportes do município;

8.21. Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA DO FABRICANTE ou poderá também apresentar Orçamento emitido pelo sistema AUDATEX, por ser uma empresa da Solera Inc., líder mundial em sistemas de orçamentação eletrônica para reparação de veículos e atendimento do mercado segurador, com a aplicação do respectivo desconto contratado.

8.21.1. Os preços da TABELA DO FABRICANTE poderão ser apresentados por Orçamentos com print da tela visualizando os preços da Tabela, por não conseguirem imprimir, constando somente os itens que nos interessam.

8.22. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;

8.23. O representante do Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

8.24. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.25. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente do município limpos, interna e externamente;

8.26. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará desta Licitação.

8.27. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do município.

8.28. Nos termos do artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

8.28.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.28.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.28.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.28.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.29. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.30. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.31. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.32. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

8.33. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência, parte integrante desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de São Francisco/SE, da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

12.3. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

São Francisco (SE), _____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

_____ RG N°. _____

_____ RG N°. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO III – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)**

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. () **SIM** () **NÃO**

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. () **SIM** () **NÃO**

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. () **SIM** () **NÃO**

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. () **SIM** () **NÃO**

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () **SIM** () **NÃO**

1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. () **SIM** () **NÃO**

1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. () **SIM** () **NÃO**

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/2026.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ____/2026.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	
VEÍCULO:	
MODELO:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
PLACA:	

DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROBLEMA:

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT HORAS	VALOR DA HORA REGISTRADA	VALOR TOTAL

PEÇAS A SEREM REPOSTAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR DA TABELA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL

Declaro que os serviços e peças a serem adquiridos são realmente necessários para a correção do problema apresentado no veículo acima descrito.

_____/SE, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável pela Empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/2026.

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. ____/2026

ORDEM DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO N°. ____/2026

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a prestar os serviços com o fornecimento das peças adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico N°. ____/2026** e da **Ata de Registro de Preços n°. ____/2026** do referido certame, conforme preços e percentual de descontos registrados.

EMPRESA REGISTRADA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ N°.	
TELEFONE:	
E-mail:	
VEÍCULO:	
MODELO:	
ANO DE FABRICAÇÃO:	
PLACA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT HORAS	VALOR DA HORA REGISTRADA	VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR DA TABELA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM DESCONTO	VALOR TOTAL

A prestação de serviços de mão de obra, com o fornecimento das peças deve ser executado no prazo máximo de XX (XXXX) dias após a data de recebimento deste instrumento:

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Serviços e Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

Função Programática:

Projeto De Atividade:

Elemento De Despesa:

Fonte De Recurso:

_____/SE, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e carimbo do responsável



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ATESTAMOS, para fins de atendimento às exigências do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2026, que a empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, instalada no endereço _____, na cidade de _____, atendem ao disposto no item 8 do Edital, possuindo instalações compatível com o exigido no mesmo, que foi no mínimo de 80% (oitenta por cento) da estrutura de instalação mínima para atendimento, relacionadas nos subitem 4.1, 4.2 e 4.3 do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Declaramos que fomos recebidos pelo Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que nos acompanhou durante todo o período da vistoria.

_____/SE, ____ de _____ de 2026.

Setor de Transporte

Responsável da Empresa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/(UF), ____ de _____ de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A Prefeitura Municipal de ____
Att.: Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão instaurada pela Prefeitura Municipal de São Francisco, não possuir cônjuge, companheiro ou parentes e nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de São Francisco.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(data)

representante legal